



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.108, DE 2023

(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera o art. 161 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena para o crime de usurpação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6193/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/04/2023 10:41:19.537 - Mesa

PL n.2108/2023

PROJETO DE LEI N^º , DE 2023
(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera o art. 161 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena para o crime de usurpação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 161 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.161.....
Pena – reclusão, de um a quatro anos. (NR)
§ 1º.....
I.....
II.....
§ 2º.....
§ 3º.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que em 2023, o país vive uma onda de invasões e ocupações de terras, sejam públicas ou particulares, e que isso tem se agravado. Essas ações são orquestradas e realizadas por movimentos que se descrevem como “sociais” com a justificativa de acelerar os processos de desapropriação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234360779600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/04/2023 10:41:19,537 - Mesa

PL n.2108/2023

A presente proposta tem a finalidade de alterar o art. 161 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena para o crime de usurpação, principalmente na questão do esbulho possessório, que está descrito no artigo 161, parágrafo 1º, inciso II, do Código Penal, que tipifica a conduta de invadir terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório, com violência ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas.

Nesse sentido esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA



* C D 2 3 4 3 6 0 7 7 9 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234360779600>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI Nº
2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO
DE
1940
Art. 161**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848>

FIM DO DOCUMENTO